

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica + Processo coletivo eletrônico [Recurso eletrônico online] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Bruno Ugoline, Vinícius Biagioni e Naony Sousa Costa Martins – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-791-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

PROTEÇÃO DE DADOS DE GÊNERO E DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA SOB À ÓTICA DE GOVERNANÇA DA INTERNET NO BRASIL

GENDER DATA PROTECTION AND ALGORITHMIC DISCRIMINATION FROM THE PERSPECTIVE OF INTERNET GOVERNANCE IN BRAZIL

Ricardo Damasceno Moura ¹
Christine Mattos Albiani Lemos ²

Resumo

O trabalho busca refletir a discriminação algorítmica, suscitando a discussão sobre proteção de dados pessoais das mulheres, direitos humanos e o funcionamento dos processos automatizados sob uma perspectiva de gênero diante do vazamento de dados íntimos de mulheres, violência de gênero e discriminações que vêm ocorrendo por meio de sistemas de inteligência artificial, que possuem cada vez mais relevância em todos os âmbitos da sociedade. Dessa forma, propiciando importantes discussões sobre dados pessoais de gênero, vazamentos, regulação e governança da internet.

Palavras-chave: Mulheres, Direitos humanos, Proteção de dados, Inteligência artificial

Abstract/Resumen/Résumé

The work seeks to reflect algorithmic discrimination, raising the discussion about the protection of women's personal data, human rights and the functioning of automated processes from a gender perspective in the face of the leakage of intimate data of women, gender violence and discrimination that have been occurring by through artificial intelligence systems, which are increasingly relevant in all areas of society. In this way, providing important discussions on personal gender data, leaks, regulation and internet governance.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Women, Human rights, Data protection, Artificial intelligence

¹ Bacharel em Direito, Mestrando em Ciência Política(UFPA)

² Bacharel em Direito, mestranda em Direito(UFBA)

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

RESUMO EXPANDIDO

O atual cenário de violência digital/ física e simbólica contra as mulheres, sobretudo, pela obtenção/coleta de dados pessoais de gênero por agentes públicos e privados requer novos debates sobre arranjos jurídicos/institucionais/ sociais. O trabalho busca refletir sobre os dados pessoais de gênero em um contexto de discriminação algorítmica, suscitando a discussão sobre proteção de dados pessoais das mulheres e funcionamento dos processos automatizados sob uma perspectiva de gênero diante do vazamento de dados íntimos e violências. Tais violências vêm ocorrendo por meio de sistemas de inteligência artificial, que possuem cada vez mais relevância em todos os âmbitos da sociedade. O que ocorre é que os algoritmos utilizados nas plataformas digitais podem ser tendenciosos, parciais e herdarem os preconceitos contidos nas bases de dados criadas pelos seres humanos. Desenvolvedores de sistemas inteligentes são, em sua maioria, engenheiros jovens, brancos e do sexo masculino que trabalham para grandes corporações. Se as atribuições de experiências por esses profissionais da tecnologia digital não forem atreladas aos preceitos éticos e morais, a IA será um vetor para sedimentar, perpetuar e até mesmo acentuar discriminações, reforçando a desigualdade de gênero e causando enormes danos à sociedade. Ao contrário do que se deveria esperar, meios tecnológicos são utilizados de modo a reforçar a ideologia machista e discriminatória, que ao longo dos séculos se naturalizou, retirando de milhares de mulheres a oportunidade de exercer papéis de destaque na sociedade. Na lição de Sirotheau:

Em pleno século 21, na era da informação, as mulheres ainda são minoria nos espaços públicos e privados de poder. No ambiente de trabalho, são, muitas vezes preteridas em uma ascensão profissional em decorrência de serem mães, mães solteiras, ou mesmo pelo fato de estarem idade fértil, sendo, portanto, discriminada com base em dados(pessoais) que não possuem qualquer pertinência com o desempenho profissional e não deveriam embasar qualquer decisão(SIROTHEAU, 2022, p.02).

A temática da proteção de dados pessoais de gênero tem suscitado grande polêmica no que tange ao vazamento de dados pessoais de mulheres por meio de aplicativos que controlam corpos e comportamentos femininos. No entanto, a Lei nº

13.709/18, doravante, denominada Lei Geral de Proteção de Dados representa um importante avanço contra a vulneração de dados relacionados à imagem, à honra e à privacidade de mulheres. Ademais, este trabalho enfrenta a seguinte problemática: o vazamento de dados íntimos de mulheres pelo Estado e grandes empresas fere direitos humanos? Trata-se de pesquisa exploratória, na qual optou-se por uma metodologia de cunho bibliográfico e dialógico, propiciando importantes discussões sobre dados pessoais de gênero, vazamentos, regulação e governança da internet. Esta perspectiva, evidentemente, não excluirá o estudo de teorias de outros/as juristas e tecnólogos/as do Direito, que poderão fornecer fundamento às posições assumidas, com o intuito de combater vieses algorítmicos. Neste caminho metodológico, delimitou-se o conceito de dados pessoais de gênero, bem como a discussão de vazamentos de dados, por meio de uso de aplicativos que armazenam dados íntimos de mulheres. Em seguida, foi realizada análise crítica acerca dos direitos humanos e a proteção de dados, evidenciando que a garantia de direitos das titulares de dados pessoais de gênero perpassa pelo acesso à segurança da informação, seguida do consentimento para a coleta e compartilhamento de dados. Os setores públicos e privados e da Sociedade Civil começam a repensar de modo aprofundado a proteção relacionada a dados pessoais e diversidade de gênero, aproximando-os de um debate mais amplo. Dessa forma, o trabalho busca desenvolver discussões acerca da segurança de dados na internet, pois a apropriação crítica da cidadania perpassa pelo acesso ao ciberespaço e obtenção de direitos à segurança digital. A proteção de dados como direito fundamental é um dos maiores instrumentos que deve ser trabalhado no debate da governança da Internet no Brasil, tendo em vista o reconhecimento/afirmação dos direitos humanos e das diversidades. A partir do acesso à internet é possível incluir uma grande parcela de mulheres no desenvolvimento social/político/econômico, garantindo-lhe o pleno exercício da cidadania, demandando ações de gerenciamento de dados. Nessa direção, não se pode olvidar que a inclusão/ exclusão tecnológica na atualidade dita novos rumos para a obtenção de direitos e uso indevido de dados. Para tanto, recorreu-se a um tratamento sistemático e analítico do tema da proteção de dados pessoais de gênero, examinando a situação de vulnerabilidade em que essas mulheres são expostas, a visão normativa adequada, a discussão sobre incidentes de segurança e uso ético da IA. A intenção do presente trabalho, sem a pretensão de

aprofundamento da temática ainda incipiente, é de oferecer novas abordagens à pesquisa científica, na tentativa de contribuir com um caminho construtivo rumo às boas práticas para que não ocorra a violação de dados pessoais de gênero de mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade. Na sociedade atual, a desconstrução da desigualdade de gênero é um desafio para todos nós, de forma mais profícua ainda para educadores, juristas e sociólogos. A relação tecnologia e gênero deve, no lugar de contribuir para o aprofundamento das desigualdades, da opressão e discriminações, possibilitar a compreensão do conceito de igualdade de gênero nas suas múltiplas matizes como um espaço de voz, respeito, a valorização da diversidade. Necessitamos, portanto, acabar de fato, com mentalidades misóginas/patriarcais, que ainda são usadas para perpetuar tratamentos desiguais e discriminatórios. Como resultado, as mulheres sofrem formas específicas de subordinação de status, de gênero, incluindo abuso sexual, violência doméstica e a banalização da própria mulher como sujeito de direito(s), objetivando dessa forma, representações estereotipadas e humilhantes na internet, o assédio e o descrédito na vida cotidiana, exclusão ou marginalização na esfera pública ou de órgãos deliberativos e negação do direito pleno e proteção da cidadania. Por meio de computadores e das redes surgem novos movimentos de enfrentamento à violência, gerando, potencialmente, dispositivos tecnológicos de ação política, dentro do universo digital que representa um *locus* privilegiado para o debate sobre a desigualdade de gênero. Vivemos uma revolução tecnológica em que os avanços da IA e Big Data devem ser trabalhados como meio de empoderamento e afirmação dos direitos fundamentais e humanos. A partir do amplo acesso às tecnologias é possível incluir uma grande parcela da população feminina no desenvolvimento político e econômico, garantindo-lhes o pleno exercício da cidadania. Para que se possa dar efetividade a essa proposta, contudo, faz-se imperioso uma democratização digital pluralista e emancipatória, aqui compreendida enquanto aquela que, muito mais que possibilitar o acesso de mulheres às áreas consideradas de prestígio social avança para além do discurso da desconstrução da desigualdade de gênero, para que mulheres tenham participação ativa nos espaços de saber/poder. Defendemos assim, a inserção e participação ativa das mulheres nos campos da ciência e tecnologia, com políticas públicas de fomento à inclusão para que haja representatividade de personalidades femininas para neutralizar preconceitos e vieses discriminatórios no desenvolvimento da IA. Os

desdobramentos de uma realidade definida pela IA precisa prever políticas públicas de diminuição das desigualdades sociais e informacionais. Ressalta-se, a importância da “perspetiva das diferenças” para que algoritmos saibam lidar com diferentes gêneros, objetivando que essa diferença não seja usada como forma de autorizar desigualdades, inferiorização, silenciamentos, constrangimentos, insultos e agressões virtuais, afinal, tem-se que compreender que a criação/apropriação criativa de meios tecnológicos, no que tange à promoção da igualdade de gênero perpassa pela ética. Os atravessamentos entre IA, questões étnico-raciais e igualdade de gênero devem estar alinhadas aos valores democráticos, valorizando-se a pesquisa sobre proteção de dados e políticas de inclusão social de maneira integrada, de forma que se vislumbre um futuro onde se compatibilize as inovações tecnológicas e o desenvolvimento da IA com princípios éticos. Isto é, a acessibilidade da IA terá que vir acompanhada com a necessidade de reequilíbrio das sistemáticas de poder, evitando-se a propagação de preconceitos e desigualdades. Dessa forma, a promoção deste debate em fóruns, palestras e eventos multissetoriais - com participação de integrantes do governo, sociedade civil, organizações não governamentais, empresas, academia e estudiosos do Direito e da Tecnologia -, promovidos e apoiados por instituições com protagonismo internacional se torna imprescindível para que se possa promover o propósito de perpetuar frutos do debate sobre o tema tão palpitante. O que se pretende, portanto, é possibilitar reflexões, em que se mesclam Direito, Tecnologia e Igualdade de gênero, um pilar amparado no outro, para atingir um objetivo comum: a inclusão social e garantia de direito para as mulheres.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Estela. O maior vazamento de dados pessoais do país. OAB-RJ/2021. Disponível

em: <https://www.oabRJ.org.br/noticias/maior-vazamento-dados-pessoais-pais-estela-aranha>. Acesso: 10.09.2022

BERGSTEIN, Laís. Vazamento de dados pessoais: mais do que vigiar e punir. Conjur/2021. Disponível: em:

<https://www.conjur.com.br/2021-fev-17/garantias-consumo-vazamento-dados-pessoais-vigiar-punir>. Acesso em: 10.09.2022

BORJA, Letícia. Vieses de gênero em algoritmos opaque box: Um olhar sobre a regulação jurídica da Inteligência Artificial. SBC Horizontes, SBC Horizontes, Junho 2021. ISSN 2175-9235. Disponível em: <<http://horizontes.sbc.org.br/index.php/2022/01/vieses-de-genero-em-algoritmos-opaque-box-um-olhar-sobre-a-regulacao-juridica-da-inteligencia-artificial/>>. Acesso em:06.10.2022

GARCIA, Rafael de Deus. Os direitos à privacidade e à intimidade: origem, distinção e dimensões. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 34, n. 1: 1-26, jan./jun. 2018.

GUERRA, Guilherme. Megavazamento de dados causa mancha na reputação internacional do Brasil. Estadão/ 2021. Disponível em: <https://link.estadao.com.br/noticias/cultura-digital,megavazamento-de-dados-causa-mancha-na-reputacao-internacional-do-brasil,70003614534>. Acesso: 06.10.2022.

JAMES, Michael, Privacy and human rights, Hampshire: Dartmouth, 1994.p.09.

VÉLIZ, Carissa. Privacidade é poder. Contracorrente, São Paulo, 2021. <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/612902269/lei-13709-18#art-47>